

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado **ARIEROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, instalada á Rua Rio Aracaju – 327, Parque Orestes Ongaro, Hortolândia – SP. Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 04.757.097/0001-32, representada por sua representante legal, JOSE CARLOS MOREIRA CPF 061.989.678-75. E de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC**, entidade sindical, estabelecido na Rua José Paulino, 172, centro de Campinas-SP. Inscrito no CNPJ: 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAÚJO, CPF 120.284.628-21, resolvem de comum acordo, firmar o presente Acordo de Participação nos Resultados, para atender ao disposto na legislação específica, o qual, além das normas legais aplicáveis a espécie, reger-se-á pelos considerados, clausulas e estipulações a seguir enunciados:

1. DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1.1 DOS VALORES

A empresa pagará a titulo de PLR, nos prazos abaixo descritos, o valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

1.2 DAS DATAS

O valor acima especificado será pago em 2 (duas) parcelas, creditada em conta corrente dos funcionários sendo:

A primeira parcela, no valor de R\$ 300,00, deverá ser paga em Fevereiro/2021, utilizando as metas e avaliações de Agosto de 2019 a Janeiro de 2020.

A segunda parcela, no valor de R\$ 300,00, deverá ser paga em Agosto/2021, utilizando as metas e avaliações de Fevereiro de 2021 a Julho de 2021.

2. DA PROPORCIONALIDADE

Os Trabalhadores farão jus ao recebimento do PLR proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados no período, ou seja, para fazer jus ao recebimento proporcional ás parcelas (1ª e 2ª) o colaborador deverá ter trabalhado no mínimo fração igual ou superior a 15 (quinze) dias em um mês.

3. DA ABRANGÊNCIA

Farão jus ao pagamento proporcional ou integral os Trabalhadores afastados por:

- A. AUXILIO DOENÇA: Terão o pagamento de Participação nos Resultados integral no ano de vigência do presente Acordo.
- B. LICENÇA MATERNIDADE OU DOENÇA – ACIDENTARIO: O pagamento será mantido de forma integral.
- C. DESLIGADOS: para os Trabalhadores, desligados sem justa causa, o pagamento semestral será proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Para os colaboradores que pedirem demissão, receberam a parcela mensal correspondente aos meses efetivamente trabalhados. Durante a vigência do Programa, excluindo-se desta contagem o período relativo ao aviso Prévio indenizado. Os demitidos por justa causa perderão o direito a qualquer valor referente ao período trabalhado.



4. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS

Os Trabalhadores serão avaliados dentro do período de **Agosto/2020 a Janeiro/2021** (para pagamento da primeira parcela) e de **Fevereiro/2021 a Julho/2021** (para pagamento da segunda parcela). Onde será observado o seguinte critério; ASSIDUIDADE.

4.1 DA ASSIDUIDADE (por faltas injustificadas).

A. 03 faltas injustificadas no semestre perdem 25% da parcela;

5. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS COLETIVAS

Para a avaliação das metas coletivas, serão observados os seguintes critérios;
ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA.

Os Trabalhadores deverão manter o local de trabalho limpo e organizado.

Para cada 04 (quatro), ou mais, observações de irregularidades, no mês, haverá perda de 5% da parcela do PLR.

6. DAS METAS PARA SERVIÇOS EXTERNOS

As metas serão estabelecidas, de comum acordo, entre as partes.
Caberá ao Sindicato avaliar os critérios usados para as mesmas.

7. DAS IMPLICAÇÕES LEGAIS

Os valores a título de PLR não servirão de base para nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por serem valores desvinculados da remuneração mensal, não se aplicando a eles o princípio da habitualidade.

8. DA VIGENCIA

As partes acordam que o período de vigência do presente instrumento será de 1 (UM) ano, qual seja de 01/08/2020 a 31/07/2021.



ARIEROM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

José Carlos

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC

Marcos Roberto da Silva Araújo

